

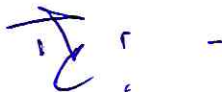
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024  
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE  
SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE  
JANEIRO E A EMPRESA DAL MONTE CONSULTORIA EM  
TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, e a empresa **DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.601.772/0001-12, sediada na Rua Constante Ramos, nº 44, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por **PAULO JUAREZ DAL MONTE**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000092 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar o contrato de prestação de serviços continuados de consultoria técnica para acompanhamento da manutenção e conservação do sistema de transporte vertical do edifício do CRCRJ, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, até **31/01/2027**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor da prestação dos serviços continuados será reajustado com base no índice IPCA/IBGE, utilizando como referência o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre o período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, o qual será formalizado posteriormente por meio de apostilamento após a divulgação do índice.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo terá seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2026.



**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitantes com as previstas neste Instrumento. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.



**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**RAFAEL DA SILVA MACHADO**  
**PRESIDENTE**




**CONTRATADA**  
**DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**  
**PAULO JUAREZ DAL MONTE**  
**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
**Larissa Maria Barros da Rocha**  
Analista Adm.-Mat. 420

2.

  
**Rognael Mattos de Racelar**  
Secretário Predial-Mat. 294

**Visto Jurídico:**

